



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 326, DE 15 DE AGOSTO DE 1991.

Fixa os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do art. 86, da Constituição Estadual, ficam, a partir do mês de janeiro do corrente ano, assim fixados:

- I - Vencimento básico 368.601,21
- II - Verba de representação-222% 818.294,68

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verba própria, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 1991.